II

(Actos aprovados ao abrigo dos Tratados CE/Euratom cuja publicação não é obrigatória)

DECISÕES

COMISSÃO

DECISÃO DA COMISSÃO

de 24 de Julho de 2008

relativa à autorização de um método de classificação das carcaças de suínos na Bulgária

[notificada com o número C(2008) 3740]

(Apenas faz fé o texto em língua búlgara)

(2008/676/CE)

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) n.º 3220/84 do Conselho, de 13 de Novembro de 1984, que estabelece a tabela comunitária de classificação das carcaças de suínos [1], nomeadamente o n.º 2 do artigo 5.º,

Considerando o seguinte:

(1) O n.º 3 do artigo 2.º do Regulamento (CEE) n.º 3220/84 estabelece que a classificação das carcaças de suínos deve ser efectuada por meio de uma estimativa do teor de carne magra, segundo métodos de cálculo estatisticamente comprovados, baseados na medição física de uma ou várias partes anatómicas da carcaça. A autorização dos métodos de classificação está sujeita a uma tolerância máxima de erro estatístico de cálculo. Essa tolerância foi definida no n.º 2 do artigo 3.º do Regulamento (CEE) n.º 2967/85 da Comissão, de 24 de Outubro de 1985, que estabelece as modalidades de aplicação da grelha comunitária de classificação das carcaças de suínos [2].

(2) A Bulgária solicitou à Comissão autorização para utilizar um método de classificação de carcaças de suínos e transmitiu os resultados dos ensaios de dissecação na segunda parte do protocolo previsto pelo n.º 3 do artigo 3.º do Regulamento (CEE) n.º 2967/85.

(3) O exame do pedido mostrou estarem preenchidas as condições para a autorização do método de classificação em causa.

(4) A alteração dos aparelhos ou dos métodos de classificação só pode ser autorizada por nova decisão da Comissão, adoptada à luz da experiência adquirida. A presente autorização pode vir a ser revogada por esse motivo.

(5) As medidas previstas na presente decisão estão em conformidade com o parecer do Comité de Gestão da Carne de Suíno,

ADOPTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

É autorizada a utilização do seguinte método para a classificação das carcaças de suínos, em conformidade com o Regulamento (CEE) n.º 3220/84, na Bulgária:

— o aparelho denominado «Ultra FOM 200» e os respectivos métodos de estimativa, descritos no anexo.

[1] JO L 301 de 20.11.1984, p. 1. Regulamento com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 3513/93 (JO L 320 de 22.12.1993, p. 5).

[2] JO L 285 de 25.10.1985, p. 39. Regulamento com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1197/2006 (JO L 217 de 8.8.2006, p. 6).

Artigo 2.º

Não é autorizada qualquer alteração dos aparelhos ou dos métodos de estimativa.

Artigo 3.º

A República da Bulgária é a destinatária da presente decisão.

Feito em Bruxelas, em 24 de Julho de 2008.

Pela Comissão
Mariann FISCHER BOEL
Membro da Comissão

ANEXO

Método de classificação de carcaças de suínos na Bulgária

ULTRA FOM 200

1. A classificação das carcaças de suínos é efectuada por meio do aparelho denominado «Ultra FOM 200».

2. O aparelho está equipado com uma sonda de ultra-sons de 4 MHz (Krautkrämer MB 4 SE). O sinal ultra-sónico é digitalizado, armazenado e processado por um microprocessador (tipo Intel 80 C 32). Os valores medidos são convertidos numa estimativa do teor de carne magra pelo próprio aparelho Ultra FOM.

3. O teor de carne magra da carcaça é calculado por meio da seguinte fórmula:

$$\hat{Y} = 67{,}130 - 0{,}3284 \times X1 - 0{,}3725 \times X2 + 0{,}01515 \times X3$$

em que:

$\hat{Y}$ = teor estimado de carne magra da carcaça (em percentagem),

X1 = espessura do toucinho dorsal, incluindo o courato, medida num ponto a 7 cm da linha mediana da carcaça ao nível situado entre a terceira e a quarta vértebras lombares (em milímetros),

X2 = espessura do toucinho dorsal, incluindo o courato, medida num ponto a 7 cm da linha mediana da carcaça ao nível situado entre a terceira e a quarta últimas costelas (em milímetros),

X3 = espessura do músculo medida no mesmo ponto e ao mesmo tempo que a espessura do toucinho dorsal (em milímetros).

Esta fórmula é válida para carcaças com peso compreendido entre 60 kg e 120 kg.